



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



**ATA Nº 282 DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2023/2024 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.** Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reunião do IPI, os conselheiros a seguir, devidamente nominados, representando suas entidades, sob a presidência do Sr. Ivo Olampio Vicente. Compondo o quórum, estavam presentes: o Sr. Fernando Castellon Filho (SINDIFOZ), o Sr. Vitor Paul Woyakewicz (IPI), a Sra. Eugenia Maria da Silva Brito Francelino (ASPAMI), a Sra. Márcia Bertoldi Pereira (GOVERNO), e o Sr. Willian Meurer (CVI), além do conselheiro suplente Sr. Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), o Sr. João Alberto da Silva (ASPMI) e a Sra. Natália Correa Casas (IPI). Registrada a presença da Diretora Presidente IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt, da Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Jane de Fátima Gomes Furtado, e da Diretora de Previdência do IPI, Sra. Cintia Carla Fernandes Lenoir. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 281 DO CMP:** O Presidente do CMP abriu a reunião com a discussão de aprovação da ata da reunião nº 281, referente à reunião ordinária do mês de abril/2023. A ata foi aprovada por todos os conselheiros. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO Nº 4154/23:** Com a palavra, o Conselheiro Willian, relator do processo, apresentou seu voto. Explicou que a questão tratava-se do reconhecimento ou não do tempo de trabalho exercido pela Recorrente junto a Univali como tempo de efetivo exercício no serviço público para fins de preenchimento da regra de aposentadoria no art. 3º da EC 47/2005. Citou que o artigo 167 da Portaria MTP n. 1467/2022, que disciplina os parâmetros a serem seguidos pelo RPPS, considera como tempo de efetivo exercício no serviço público aqueles prestados pelo segurado, na condição de cedido, junto a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo. Informou que o Tribunal de Contas de SC, no Prejulgado n. 1972, orienta que poderá ser considerado como tempo de efetivo exercício em serviço público o período exercido em cargo, função ou emprego na Administração direta ou indireta, de qualquer dos entes da Federação, desde que tenha havido

contribuição previdenciária”. Relatou que o artigo 1º do Estatuto da Fundação Univali é taxativo em prever que a instituição é pessoa jurídica de direito privado. Por fim, proferiu seu voto no sentido de desprovimento do Recurso, nos seguintes termos: *“Logo, salvo melhor juízo, o período de 02 de maio de 2019 a 31 de janeiro de 2022 não se enquadra no conceito apto para o preenchimento da carência do tempo de efetivo exercício no serviço público (artigo 3º, inciso II, da EC n. 47, replicado na legislação local pelo artigo 31, inciso II, da Lei Complementar n. 13/2001). Não houve exercício de cargo, função ou emprego na Administração pública direta ou indireta, nem houve recolhimento de contribuição previdenciária ao RPPS. Ante o exposto, vota-se pelo desprovimento do recurso administrativo inserto às fls. 133-138, com a ratificação do entendimento jurídico já exposto nos Pareceres n. 024, 030 e 087/2023, anexados às fls. 124-126, 130 e 149-152”*. Os demais Conselheiros, após discussão, acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, negando o provimento do Recurso interposto pela recorrente Sandra Cristina Vanzuita da Silva.

**TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO DO IPI (QUARTO TRIMESTRE DE 2022 E PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2023):**

Com a palavra, A Diretora Presidente do IPI explanou sobre os relatórios - já enviados anteriormente ao Conselheiros, submetendo à deliberação do Conselho, que aprovou por unanimidade. **QUARTO ASSUNTO DO**

**DIA: ACOMPANHAMENTO DA LEI 7476/23 - INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES NOS PROVENTOS DE**

**APOSENTADORIA:** Foi comunicado ao CMP que após a vigência da Lei n. 7476/23, mesmo que sem a publicação de Instrução Normativa, a Secretaria de Administração cessou a incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas Insalubridade e Adicional Noturno, o que causou reflexos na vida funcional dos servidores, em especial no momento da aposentadoria. A Diretora Presidente do IPI informou que iria ser constituída uma comissão para dar prosseguimento aos trabalhos relativos aos efeitos da lei, inclusive com sugestão ao Secretário de Administração de um assento para o Sindicato na referida comissão.

**ASSUNTOS GERAIS:** A Diretora Presidente do IPI confirmou a participação do representante da empresa Lumens, responsável pela confecção do Cálculo Atuarial anual, na próxima reunião ordinária do CMP, a ser realizada em 21/06/2023. **DOCUMENTOS RECEBIDOS:**

1. Relatório do último trimestre de 2022 e do primeiro trimestre de 2023, feito Controle Interno do IPI; 2. Balancetes referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2023; 3. Relatório de Gestão de Investimentos de abril/2023; 4. C.I 085/23 do Comitê de Investimentos, encaminhando a Ata n. 101 de sua reunião ordinária; 4. Voto do Relator Willian no Recurso Administrativo - Processo n. 4154/23. Sendo o que

foi discutido, eu, Fernando Castellon Filho, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 24 de maio de 2023.

Ivo Olampio Vicente  
*Presidente*

Fernando Castellon Filho  
*Secretário*

Eugenia Maria da Silva Brito  
Francelino

Márcia Bertoldi Pereira

Vitor Paul Woyakewicz

Willian Meurer

Natália Correa Casas

Francisco Eduardo Johannsen

Constância da Silva Anacleto